

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000045087-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046402-4

Despacho Nº 43850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1839949) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1839946), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 153/2020 (Id:1765791) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765792), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046402-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000027967-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto as seguintes alterações: a **SUPRESSÃO** de 28 (vinte e oito) postos noturnos de vigilância armada, com fundamento no art. 65, I, "b", da Lei n.º 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2017 e o **REMANEJAMENTO** de postos de trabalhos, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2017;

SUPRESSÃO: Pelo presente termo aditivo, **ficam suprimidos 28 (vinte e oito) postos noturnos de vigilância armada** do Contrato n. 109/2017, conforme tabela abaixo:

COMARCA	QUANTIDADE DE POSTOS NOTURNOS A SEREM EXTINTOS
AVELINO LOPES	01
BARRO DURO	01
BATALHA	01
CAPITÃO DE CAMPOS	01
CASTELO DO PIAUÍ	01
COCAL	01
ELESBÃO VELOSO	01
FRONTEIRAS	01

GILBUÉS	01
GUADALUPE	01
INHUMA	01
ITAUEIRA	01
JAICÓS	01
LUÍS CORREIA	01
LUZILÂNDIA	01
MANOEL EMÍDIO	01
MARCOS PARENTE	01
MATIAS OLÍMPIO	01
MIGUEL ALVES	01
PIO IX	01
PIRACURUCA	01
PORTO	01
REGENERAÇÃO	01
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
SIMÕES	01
UNIÃO	01
URUÇUÍ	01
VALENÇA	01
TOTAL	28

Com a presente supressão o Contrato n. 109/2017 ficará com 19 (dezenove) postos de vigilância noturno, que somados aos 44 (quarenta e quatro) postos diurnos totalizam 63 (sessenta e três) postos. A presente supressão equivale ao valor mensal de R\$ 319.978,40 (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 56,00% (cinquenta e seis por cento) para o item vigilância armada noturno do valor inicial atualizado do Contrato n. 109/2017. **Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste termo aditivo.**

REMANEJAMENTO: Pelo presente termo aditivo, ficam remanejados os seguintes postos de trabalho:

ALTERAÇÃO/REMANEJAMENTO	
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA
O posto da Comarca de ÁGUA BRANCA passa para a Comarca de ESPERANTINA	O posto da Comarca de BARRAS passa para a Comarca de ESPERANTINA
O posto da Comarca de Comarca de OEIRAS passa para a Comarca de PICOS	O posto da Comarca de PAULISTANA passa para a Comarca de PICOS

VALOR: O valor máximo estimado mensal do contrato passará para **R\$ 619.480,04** (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos). O valor máximo estimado anual do Contrato passará para **R\$ 7.433.760,48** (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 7177/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER, doc. SEI n. 1838237 e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, 65, inciso I, alínea "a" e § 2º, II, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Castro Melo Neto**

Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.**

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - DIA 17/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;